



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 931 /2017
DE 28 DE JUNHO 2017

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá as providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;
- IV. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma legislação ambiental;
- V. Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo dos recursos hídricos;
- VI. Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação celebrada entre o município e entidades públicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- VIII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
- XIX. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- X. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMMA por lei, inclusive as previstas na Lei Federal Nº 9.605/98;
- XI. Condenações judiciais de empreendimento sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- XII. Compensação financeira ambiental;
- XIII. Reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos (livros, manuais, etc.);
- XIV. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- XV. Transferências de recursos do ICMS Ecológico; e
- XVI. Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecida às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsáveis pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO III
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Municipal;

II. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao meio ambiente;
- h) Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- i) Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- j) Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros; e
- k) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

**CAPÍTULO IV
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 8º. Constituem ativos do FMMA:

- I. Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados; e
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 9º. O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. Poderão apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambientes projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1º, além dos integrantes do próprio Conselho:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

I. Qualquer cidadão;

II. Entidades e associações civis legalmente constituídas.

Art. 14. O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Verde/SE, 28 de junho de 2017.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal de Poço Verde